
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0523, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.*

Concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa FRIGORIFICO INDUSTRIAL ELDORADO LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 0522, de 29 de setembro de 2003, que homologa a Resolução nº 51, de 23 de setembro de 2003, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas aquisições de gado bovino e bubalino em pé, para o momento em que ocorrer a saída de produtos comestíveis de sua matança promovidas pela empresa FRIGORIFICO INDUSTRIAL ELDORADO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 15.221.753-3.

§ 1º O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente saída do produto industrializado.

§ 2º O trânsito do gado em pé será acobertado com a Nota Fiscal Avulsa e Nota fiscal de Entrada, emitidas pelo estabelecimento adquirente.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do ICMS incidente nas operações internas com couro, pele, sebo, osso, chifre e casco, realizadas pela empresa. Parágrafo único. O pagamento do imposto diferido será exigido englobadamente na subsequente saída do produto industrializado.

Art. 3º Fica concedido crédito presumido nos percentuais abaixo, nas saídas internas e interestaduais, de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino e bubalino, de farinha de carne, de osso e de sangue fabricados neste Estado pela empresa FRIGORIFICO INDUSTRIAL ELDORADO LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 15.221.753-3, calculado sobre o débito fiscal do ICMS:

I - nas saídas internas, 89,41177% (oitenta e nove inteiros e quarenta um mil cento e setenta sete centésimos de milésimos);

II - nas saídas interestaduais, 85% (oitenta e cinco por cento).

§ 1º É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito presumido conforme o Decreto nº 0523, de 29/9/03".

§ 3º A apuração do ICMS devido dos produtos a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas, em folhas distintas, no Livro de Registro de Apuração do ICMS.

Art. 4º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 5º O disposto neste Decreto não se aplica às operações sujeitas ao abrigo do regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição, com retenção do imposto.

Art. 6º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - dos programas de produção anual e de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projetos - GAAP e seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente;

IV - dos benefícios sociais aos empregados e à comunidade, conforme o art. 12, I, "a" do Decreto nº 5.615, de 2002.

Art. 7º A empresa FRIGORIFICO INDUSTRIAL ELDORADO LTDA. fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 5 (cinco) anos. PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado nº 30.040, de 30-9-03.

DOE Nº 30.048, de 10/10/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ